

Informativo comentado: Informativo 1053-STF (**RESUMIDO**)

Márcio André Lopes Cavalcante

DIREITO CONSTITUCIONAL

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

É inconstitucional lei estadual que obriga as operadoras de planos saúde a assegurar atendimento médico-hospitalar integral e adequado às pessoas com deficiência

ODS 3

É formalmente inconstitucional lei estadual que estabelece obrigações referentes a serviço de assistência médica-hospitalar que interferem nas relações contratuais estabelecidas entre as operadoras de planos de saúde e seus usuários.

STF. Plenário. ADI 7029/PB, Rel. Min. Cármel Lúcia, julgado em 6/5/2022 (Info 1053).

IMUNIDADE PARLAMENTAR

Não estão protegidas pela imunidade parlamentar as manifestações injuriosas de Senador proferidas em redes sociais de forma dolosa e genérica, com intenção de destruir reputações, sem qualquer indicação de prova que pudesse corroborar as acusações

A liberdade de expressão não alcança a prática de discursos dolosos (*actual malice*), com intuito manifestamente difamatório, de juízos depreciativos de mero valor, de injúrias em razão da forma ou de críticas aviltantes.

A garantia da imunidade parlamentar, que deve ser compreendida de forma extensiva para a garantia do adequado desempenho de mandatos parlamentares, não alcança os atos que sejam praticados sem claro nexo de vinculação recíproca do discurso com o desempenho das funções parlamentares (teoria funcional) ou nos casos em que for utilizada para a prática de flagrantes abusos, usos criminosos, fraudulentos ou ardilosos.

Caso concreto: em vídeos divulgados no Twitter, Facebook, Instagram e YouTube, o Senador Jorge Kajuru afirma que determinado Senador seria um “pateta bilionário” que “entrou na política por negócio”. Também disse que um ex-Deputado Federal teria feito parte de esquema de jogos de azar e seria “chefe de quadrilha”.

Prevaleceu o voto-vista do Ministro Gilmar Mendes no sentido de que as declarações de Kajuru são desvinculadas do mandato parlamentar. Para o Ministro, as manifestações do Senador têm conteúdo injurioso e foram proferidas de forma dolosa e genérica, com intenção de destruir reputações, sem qualquer indicação de prova que pudesse corroborar as acusações.

STF. 2ª Turma. Pet 8242, 8259, 8262, 8263, 8267 e 8366 AgR/DF, Rel. Min. Celso de Mello, redator do acórdão Min. Gilmar Mendes, julgados em 3/5/2022 (Info 1053).

DIREITO ADMINISTRATIVO

SERVIDORES PÚBLICOS

É inconstitucional a criação de cargos em comissão sem a devida observância dos requisitos indispensáveis fixados pelo STF

Importante!!!

O STF possui critérios para definir se as atribuições dos cargos podem ser enquadradas como direção, chefia e assessoramento?

SIM. O STF, ao analisar o Tema 1010, afirmou que a criação de cargos em comissão é exceção à regra de ingresso no serviço público mediante concurso público de provas ou provas e títulos e somente se justifica quando presentes os pressupostos constitucionais para sua instituição. Na oportunidade, foram fixadas as seguintes teses:

- a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais;
- b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado;
- c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e
- d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir.

Caso não se respeite esses requisitos, a criação dos cargos em comissão será considerada inconstitucional.

STF. Plenário. ADI 6655/SE, Rel. Min. Edson Fachin, julgado em 6/5/2022 (Info 1053).

DIREITO AMBIENTAL

POLUIÇÃO

Ainda é constitucional a Resolução 491/2018 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), que dispõe sobre padrões de qualidade do ar. Entretanto, nova norma deve ser ditada

ODS 3 E 11

O STF decidiu que essa resolução está em trânsito para a inconstitucionalidade e precisa ser aperfeiçoada, não cabendo, contudo, ao Poder Judiciário substituir o juízo discricionário técnico na elaboração da norma. Logo, o Conama deve editar norma atualizada tendo em conta os novos parâmetros de qualidade do ar recomendados pela OMS.

Diante disso, a Corte julgou improcedente o pedido formulado na ADI e declarou que a Resolução 491/2018-Conama ainda é constitucional. Contudo, determinou que, no prazo de 24 meses, o Conama edite nova resolução sobre a matéria, a qual deverá levar em consideração:

- a) as atuais orientações da OMS sobre os padrões adequados da qualidade do ar;
- b) a realidade nacional e as peculiaridades locais; bem como

c) os primados da livre iniciativa, do desenvolvimento social, da redução da pobreza e da promoção da saúde pública.

Decorrido o prazo de 24 meses concedido, sem a edição de novo ato que represente avanço material na política pública relacionada à qualidade do ar, passarão a vigorar os parâmetros estabelecidos pela OMS enquanto perdurar a omissão administrativa na edição da nova resolução.

STF. Plenário. ADI 6148/DF, Rel. Min. Cármem Lúcia, redator do acórdão Min. André Mendonça, julgado em 4 e 5/5/2022 (Info 1053).